



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL-SEMAG.

CONTRATO Nº009/2024-SEMAG.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1614/2024.

O MUNICIPIO DE TIMON-MA , pessoa jurídica de direito público , inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Praça São José, s/n, centro, CEP: 65.630-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, com sede na Praça São José, s/n, centro, na cidade de Timon /Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. **Ulysses Halley Lima Oliveira**, inscrito no CPF nº 013.932.063-60, doravante, residente e domiciliado na Rua Antônio Guimarães, nº 2775, bairro Parque Piauí II, Timon-MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº2356 – Edif. Loewen, sala 117, Bairro Centro, CEP. 83005-010, São José dos Pinhais-PR, neste ato representado(a) pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 4.086.763-5, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 574.460.249-68, domiciliado na Rua: Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, apto 20, Centro, cep: 81200-528, Campo Comprido- Curitiba – PR, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021, artigo 74 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ARTIGO 92, I E II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada nos serviços comuns de fornecimento de ferramenta de licença de uso anual do software , que tem como objetivo auxiliar órgãos e agentes públicos na elaboração de orçamentos estimativos que sirvam de referencia para comparação de preços de atos de contratação praticados pela Administração Publica do Município de Timon-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL-SEMAG.

DETALHAMENTO					
ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ACESSO	02	Fornecimento de assinatura de ferramenta de sistema de pesquisa (software), comparação e inclusão de preços praticados pela administração pública (Federal, Estadual e Municipal), integrado à prestação de serviço de pesquisa orçamentária para materiais e serviços ainda não homologados (solicitados) em licitações nos principais portais de compras públicas, com dois acessos simultâneos, podendo inserir mais quatro acessos não simultâneos.	R\$6.000,00	R\$6.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente termo

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$6.000,00 (Seis Mil Reais)

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL-SEMAG.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

1.5. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.6. São obrigações do Contratante:

1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.11. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.16. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL-SEMAG.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.18. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL-SEMAG.

1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL-SEMAG.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL-SEMAG.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.39. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.40. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

lw



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL-SEMAG.

a. O atraso superior a 5 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

1.41. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.42. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.42.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.43. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.44. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.45. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.46. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.47. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.48. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL-SEMAG.

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.49. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.50. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.51. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.52. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.52.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.52.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL-SEMAG.

1.52.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.53. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.53.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.53.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.53.1.3. Indenizações e multas.

1.54. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.55. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.56. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Ficha: 149
- II. Fonte de Recursos: 500
- III. Projeto de Atividade: 2036
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.57. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1.58. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL-SEMAG.

1.59. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.60. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.61. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.62. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

1.63. Fica eleito o Foro da comarca de Timon-Ma para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon/MA, 08 de Agosto de 2024.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal- Interino
Portaria nº018/2021-GP
CONTRATANTE

RUDIMAR BARBOSA Assinado de forma digital por RUDIMAR
DOS REIS:57446024968 BARBOSA DOS REIS 57446024968
Dados: 2024.08.09 14:39:36 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Rudimar Barbosa dos Reis
CPF: 574.460.249-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) João Albert dos Chagas Junior
Nome:

CPF.: 035.129.383-37

2) Isaullton Roberto Santos Silveira
Nome:

CPF.: 052.479.963-64



dados e monitoramento, promovendo a solução de serviços de telecomunicações, por meio da rede IP (INTERNET PROTOCOL) multisserviços, utilizando tecnologia transporte L2L LAN TO LAN, para assim atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Timon-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, Dotação Orçamentária:
Projeto Atividade: 2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 500.00
Valor Global: R\$ 5.692,92
Data da Assinatura: 18/07/2024

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 009/2024.

Processo Administrativo nº 1614/2024.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal-SEMAg.

Fundamentação Legal: Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Modalidade: Inexigibilidade nº 004/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento em ferramenta de licença de uso anual do software, que tem como objetivo auxiliar órgãos e agentes públicos na elaboração de orçamentos estimativos que sirvam de referência para comparação de preços de atos de contratação praticados pela Administração Pública do Município de Timon-MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal-SEMAg.

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (BANCO DE PREÇOS), inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95.

Valor total: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2036, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terc. P. Jurídica; Fonte de Recursos: 500

Data da Vigência: até 08/08/2025.

Data de Assinatura: 08/08/2024.

SEMPES

RESOLUÇÃO N° 011/2024 - CMAS/TIMON - MA.

Dispõe sobre a Recondução do mandato da Diretoria deste Colegiado.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Timon - MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010 e Lei municipal nº 2255, de 29 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o término do mandato da atual diretoria deste colegiado;

CONSIDERANDO o Art.3º, Inciso IV, § 5º, o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observa da a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir o mandato da Diretoria deste colegiado, por igual período, 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 07 de agosto de 2024.

Darlene Rocha Melo
Darlene Rocha Melo
Presidente do CMAS/TIMON-MA

RESOLUÇÃO N° 012/2024 - CMAS/TIMON - MA.

Dispõe sobre o envio obrigatório de documentações das entidades para o CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Timon - MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010 e Lei municipal nº 2255, de 29 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o acompanhamento deste conselho às entidades inscritas no mesmo;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2024.

RESOLVE

Art. 1º Que todas as entidades cadastradas neste conselho, terão a obrigatoriedade de enviar anualmente, seus Relatórios de Atividades, Relatórios Financeiros e Plano de Ação Anual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 07 de agosto de 2024.

Darlene Rocha Melo
Darlene Rocha Melo
Presidente do CMAS/TIMON-MA

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa ALVES DE SOUSA COMBUSTIVEL LTDA. (POSTO PR), CNPJ: 51.486.901/0001-76 estabelecida no endereço Av. Luis Firmino de Sousa, nº 3861, QD 02, LT 39 40, anexo Vila Osmar, Bairro São Benedito, Timon Ma, CEP: 65.636.340, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Timon Ma- SEMMA, a expedição da Licença Operacional, de acordo com o processo de nº 1022/2024

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON.06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PL, ou=Teresina, ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE TIMON.06115307000114 Dados: 2024.08.09 17:47:47 -03'00'



EXTRATO DE SRP

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

SRP Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2024 - SEMED

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar, por meio de sistema de registro de preços, para atender às demandas da prefeitura municipal de Timon - MA.

Adjudicação: 06/08/2024

Homologação: 06/08/2024

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TURNO	VALOR MÊS	VALOR ANO
1	2134	Turno	Ônibus	361,08	770.544,72	7.705.447,20
2	770	Turno	Micro Ônibus	227,83	175.429,10	1.754.291,00
3	65	Turno	Van	175,55	11.586,30	115.863,00
4	65	Turno	Minivan	149,15	9.843,90	98.439,00

Valor Total Mês: R\$967.404,02 (Novecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quatro reais e dois centavos).

Valor Total Ano: R\$9.674.040,20 (Nove milhões seiscentos e setenta e quatro mil e quarenta reais e vinte centavos).

DETALHAMENTO:

VEÍCULOS/ TIPO	VALOR KM	VALOR POR ALUNO	VALOR POR MÊS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TURNO
Ônibus	R\$31,06	R\$37,42	R\$770.544,72	R\$1.083,25	R\$361,08
Micro	R\$13,05	R\$42,38	R\$175.429,10	R\$683,49	R\$227,83
Van	R\$26,94	R\$40,51	R\$11.586,30	R\$526,65	R\$175,55
Minivan	R\$4,66	R\$16,17	R\$9.843,90	R\$447,44	R\$149,15

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa GSN TRANSPORTES LTDA vencedora é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;
- Os itens serão entregues, conforme definido no Edital, na Ata de SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº 007/2024, integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrito para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº 536/2024.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/